CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CRMV-RS Nº10 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui o Seminário de RT – modulo avançado – Curso de Boas Práticas de Fabricação para RTs de Estabelecimentos Avícolas para adequação a IN nº56 MAPA, de 04 de dezembro de 2007.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968, em especial ao artigo 10; Decreto 64.704 de 17 de junho de 1969; Resolução CFMV N.º591, de 26 de junho de 1992, em especial, o artigo 4º, 'r', reunido em Sessão Plenária n.º487 realizada em 22 de outubro de 2009, e

Considerando a Portaria MAPA nº 193, de 19 de setembro de 1994, que Institui o Programa Nacional de Sanidade Avícola no âmbito da Secretaria da Defesa Agropecuária - SDA e cria o Comitê Consultivo do Programa de Sanidade Avícola, em especial ao art.3º;

Considerando a Lei Estadual nº12.731, de 26 de junho de 2007, que Institui o Programa de Sanidade Avícola no Estado do Rio Grande do Sul – PESA, em especial o art.12, §2º; combinado com a Instrução Normativa MAPA, art.9º, IV;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 56, de 4 de dezembro de 2007, que Estabelece os Procedimentos para Registro, Fiscalização e Controle de Estabelecimentos Avícolas de Reproduçao e Comerciais, em especial ao Anexo I, art.7º, Parágrafo Único; art.9º, IV;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº61, de 5 de dezembro de 2008, que prorroga o prazo de adequação dos estabelecimentos avícolas à Instrução Normativa MAPA nº56/2007, para 4 de dezembro de 2009;

Considerando a Lei 5.517 de 23 de dezembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria o sistema fiscalizador do exercício profissional CFMV/CRMVs, em especial ao art.7º; art.18, 'e', 'g'; art.24; art.27; art.28;

Considerando o Decreto Lei 64.704 de 17 de junho de 1969, que regulamenta o exercício da profissão do Médico Veterinário e do sistema CFMV/CRMVs, em especial art.12; 13; 14; 25, 'e', 'g'; art.18;

Considerando as Resoluções CFMV nº582 de 11 de dezembro de 1991; nº682, de 16 de março de 2001, em especial art.1º; 4º; 6º; 7º; nº683 de 16 de março de 2001, em seu artigo 2º, §1º; art.5º, I, II e III; nº722 de 16 de agosto de 2002, art.14, V, VIII;

Considerando os artigos 2º e 17 da Resolução CRMV-RS n.º2 de 21 de junho de 2005, e as retificações, ratificações e considerações que esta Resolução faz sobre aquela.

Considerando a necessidade de orientação técnica aos profissionais atuantes como Responsáveis Técnicos, nos termos do art.5º, e seus incisos da Resolução CFMV nº683/01, para

credenciamento na Secretaria da Agricultura do Estado, quando da utilização e preenchimento do "*formulário de normas e procedimentos para credenciamento e expedição de cadastramento aos estabelecimentos que comercializem aves vivas no Estado do Rio Grande do Sul, conforme a legislação vigente* – (Anexo E) - TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE DO MÉDICO VETERINÁRIO";

Considerando a possibilidade do CRMV-RS buscar formas de propiciar convênios; receber patrocínios, cooperação e apoio para facilitação de insumos; possibilidade de receber locação ou cedência de espaço e materiais; possibilidade de receber e intermediar o custeio de despesas de estadia, alimentação, impressos vinculados a realização de Seminário Avançado para RTs de estabelecimentos avícolas, diante da necessidade de implementar suporte técnico ao mercado avícola do Estado do Rio Grande do Sul e aos profissionais Responsáveis Técnicos devidamente inscritos por Anotações de Responsabilidade Técnica aos registros deste Conselho, os quais encontram-se sediados em toda extensão da circunscrição de competência do CRMV-RS, **R E S O L V E**:

Artigo 1º - Instituir o Seminário de RT – Módulo Avançado – para adequação e obediência a Instrução Normativa MAPA nº56/2007, e demais legislação vinculada ao exercício do profissional Responsável Técnico inscrito no CRMV-RS, para homologação ou qualificação de ART de atividade avícola, na forma descrita na referida IN/MAPA nº56, em vista e por conta da complexidade técnica e carga de responsabilidade ético-profissional, civil e criminal lançada por sobre o exercício da atividade de Responsável Técnico para a atividade fim.

Parágrafo Único – Curso de Boas Práticas de Fabricação para RTs de Granjas de Postura Comercial para melhor atender as exigências sanitárias da avicultura brasileira, visando a inocuidade dos alimentos com a realização e execução de manuais de boas práticas e planos de auto-controle BPF, APPCC e PPHO será apresentado aos inscritos no seminário avançado citado ao caput deste artigo.

Artigo 2º - As ARTs já existentes em atividades avícolas, por seus RTs, serão, impreterívelmente adequadas à IN/MAPA nº56 e a Lei Estadual nº12.731, de 26 de junho de 2007, em preferência a outras, no Seminário Avançado previsto no art.1º, a fim de evitar colapso ou interferência no sistema de produção avícola do Estado, posto que RTs não qualificados para exercer a função em estabelecimentos avícolas terão sua Anotação de Responsabilidade Técnica suspensa e posteriormente cancelada.

Parágrafo Primeiro – A comprovação da participação no Seminário Avançado automaticamente validará a ART do Responsável Técnico Avícola sem outra burocracia administrativa, se esse apresentar condições para atender as exigências já inseridas na Resolução CFMV nº683/01 e na Resolução CRMV-RS nº2/05; posto que do contrário será caso de aplicação do art.5º, I, II ou III da Resolução CFMV nº683/01.

Parágrafo Segundo – A suspensão ou cancelamento da ART de profissional não qualificado ante o CRMV-RS é obrigação desta autarquia fiscalizadora, por obediência a normativa técnica e legislações já apresentadas.

Parágrafo Terceiro – O CRMV-RS não certificará Anotação de Responsabilidade Técnica restando ausente à condição de preparo pela adequada inscrição e participação do profissional no Seminário Técnico Avançado específico para a ART avícola; à exceção extraordinária do art.18 da Resolução CRMV-RS nº02/2005, respeitados os prazos de até 180 dias da Lei 9.784/99 para conclusão do requerimento, em duplo grau administrativo.

Parágrafo Quarto – O impedimento do exercício da atividade avícola por suspensão ou ausência da ART, será de responsabilidade exclusiva daquele profissional que desatender as normatizações do sistema CFMV/CRMV e do MAPA, bem como da legislação estadual e federal vigentes e pertinentes à regulamentação e fiscalização da atividade de produção avícola.

Artigo 3º - As instruções da Resolução CRMV-RS nº02 de 21 de junho de 2005 são qualificadas, retificadas e ratificadas pelos termos desta Resolução, no que não a contrariarem.

Artigo 4º - É instituído o evento Técnico em Seminário Avançado para adequar os RTs de estabelecimentos avícolas atualmente inscritos neste Conselho, para comparecimento e qualificação de acordo com as normas vigentes; posto que é função precípua deste CRMV-RS primar pela qualificação e educação continuada dos profissionais inscritos, servindo também de órgão consultivo ao governo brasileiro quanto a produção de origem animal; adequando o exercício da profissão através da qualificação e fiscalização de seus inscritos de acordo com as normas vigentes;

Parágrafo Primeiro – A preferência descrita no caput se dará para o Curso de Boas Práticas de Fabricação para RTs de Granjas de Postura Comercial descrito no art.1º;

Parágrafo Segundo – Mesmo durante o período de preferência dos RTs em estabelecimentos avícolas, serão reservadas 5% das vagas para os demais inscritos no CRMV-RS.

Parágrafo Terceiro – A convocação realizada pelo CRMV-RS, para fins desta Resolução e das normatizações vinculadas, se dá nos termos do inciso V do artigo 14 da Resolução CFMV n.º722/02; intimação técnico-administrativa para o seminário avançado instituído para qualificar o profissional a atender as determinações da IN/MAPA nº56/2007, nos termos ao "Manual do Responsável Técnico", pelas "*Normas Gerais para o exercício da Responsabilidade Técnica*", item 7., nos termos do artigo 2º e 17 da Resolução CRMV-RS n.º02/2005;

Artigo 5º - Os casos não previstos nesta resolução serão objeto de deliberação do Plenário do CRMV-RS.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd. Vet. Air Fagundes dos Santos
Presidente
CRMV-RS 0305

Méd. Vet. Rosane Maia Machado
Secretária-Geral
CRMV-RS 2156

CRMV Rua Ramiro Barcelos 1793, 2° andar - Caixa Postal 681 - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 2104.0566 - Fax: (51) 2104.0573 - crmvrs@crmvrs.gov.br - www.crmvrs.gov.br